



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ARTISTAS AMADORES NO
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE-BAHIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Cônego José Lourenço, 42 -CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar pessoa física e/ou jurídica residentes ou localizadas no Município de SÃO FELIPE-BA, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE/BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. As inscrições dos artistas para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital, visando apresentações musicais, dança, teatro, contação de história, poesia e outras manifestações culturais, nas áreas rurais e urbana e referenciada conforme descrição e especificações seguintes.

1– DO OBJETO:

- 1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de SÃO FELIPE-BA, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – FICHA TÉCNICA;

ANEXO IV - HISTORICO

ANEXO V – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURÍDICA

ANEXO VI.1 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA FÍSICA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO VII.1. - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA FÍSICA

ANEXO VIII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA



ANEXO IX – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURÍDICA

ANEXO X – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURÍDICA

ANEXO XI – INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO – PESSOA JURÍDICA

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

ANEXO XII.1 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA;

1.1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25/05/2026, de forma presencial no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, localizado na Praça Cônego José Lourenço, 42 -CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia
Esclarecimentos no e-mail: saofelipe.licitacao@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de São Felipe - BA no endereço: Praça Cônego José Lourenço, 42 -CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia.
Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e pelo Decreto Municipal nº 191 de 23 de abril de 2025, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

2.8.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.8.2. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.8.3. que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;



- 2.8.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.8.5. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.8.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.8.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.8.8. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.11. que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.8.12. o descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.9.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de SÃO FELIPE - <https://transparencia.SÃO FELIPE.ba.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- 2.9.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail saofelipe.licitacao@gmail.com ou por intermédio do telefone: (75) 98852-3815;
- 2.9.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://diario.SÃO FELIPE.ba.gov.br/homepage> - Edital de Credenciamento nº 003/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.
- 2.9.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 2.9.5. As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente ao Secretário de Esporte, Cultura e Lazer e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico saofelipe.licitacao@gmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.
- 2.9.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;
- 2.9.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://diario.SÃO FELIPE.ba.gov.br/homepage>, comunicados por e-mail ao solicitante.

3 DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 191 de 23 de abril de 2025.
- 3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Licitação para Exame e Julgamento deste Credenciamento poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir **do dia 25 de maio de 2026.**



3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de SÃO FELIPE, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 2.04.01 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade: 13.392.0003.2.080 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.39

Fontes: 1.500.0000 / 1.701.0000 / 1.706.3110

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, localizado na Pç. Otavio Mangabeira, s/nº, Centro, SÃO FELIPE/BA, em envelope lacrado, a partir do dia **25/05/2026**.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. Os documentos para o credenciamento serão encaminhados ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, localizado na Praça Cônego José Lourenço, 42 -CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia, em envelope lacrado, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.

6.1.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

a) Documento de Identidade Pessoal (RG)

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de endereço;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União e comprovando a regularidade, relativa às **contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município

h) Certidão Negativa de **insolvência civil**, emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão. Serão aceitas certidões expedidas do site do Tribunal de Justiça.

i) Comprovação técnica através de Material comprobatório de apresentações em jornais, blogs, sites, materiais publicitários e outros; Comprovação do trabalho artístico através de Vídeo.

j) Declarações nos termos dos Anexos.

PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.2. Regularidade Jurídica

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



6.2.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ;**
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.2. Qualificação Econômica

- a) Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data **não anterior a 30 (trinta) dias** antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.2.2.3 Qualificação Técnica

- a)** Comprovação técnica através de Material comprobatório de apresentações em jornais, blogs, sites, materiais publicitários e outros; Comprovação do trabalho artístico através de Vídeo.

6.3. DECLARAÇÕES

6.3.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

6.3.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

6.3.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

6.3.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;



III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

6.7.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.7.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.7.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, localizado na Pç. Otavio Mangabeira, s/nº, Centro, SÃO FELIPE/BA, em envelope lacrado contendo o número do credenciamento que irá participar:

6.7.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.7.9. A Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7.10. A Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de SÃO FELIPE/BA.

6.8. DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demandada seguinte forma:

6.8.2. Os artistas serão classificados por estilo musical, na medida em que forem credenciados

6.8.3. A seleção da apresentação artística, levará em consideração a cultura local, portanto, por evento será escolhido o artista por estilo musical, conforme avaliação da comissão da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

6.8.4. Será sempre oportunizado a contratação de todos os artistas credenciados, devendo a comissão fazer um rodizio entre todos.

6.8.5. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.8.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista a ser gerida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

6.8.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.8.8. A critério da Administração Municipal e se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação poderá ocorrer a convocação de artistas anteriormente credenciados e que já tenham realizado eventos anteriores.

6.8.9. A Comissão de Licitação avaliará os casos omissos deste Credenciamento, considerando sempre o interesse público.



6.8.10. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.8.11. A Comissão de Licitação para Exame e Julgamento deste Credenciamento observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, dentro do calendário cultural do município, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de convocação por e-mail indicado no seu termo de credenciamento, ou ainda, se necessário, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de **SÃO FELIPE**, no endereço eletrônico: <https://diario.SÃO FELIPE.ba.gov.br/homepage>;

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada uma próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação, o rodízio entre os credenciados à natureza da manifestação cultural.

7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão de Licitação para Exame e Julgamento deste Credenciamento para exame e julgamento de documentos de credenciamento, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do *artigo* 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: saofelipe.licitacao@gmail.com, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

8.2. Recebido o recurso, pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/21.



10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – PENALIDADES, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.2. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador encaminhados ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, localizado na Praça Cônego José Lourenço, 42 -CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13. PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

1.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para



apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.



14.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada à Comissão de Licitações para Exame e Julgamento deste Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado perla Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **SÃO FELIPE**, Estado da **Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico e Procuradoria Jurídica do município.

SÃO FELIPE - Bahia, 20 de maio de 2026.

MARCOS NATANAEL NUNES DOS REIS
DECRETO 014/2026
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais** locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos culturais da Prefeitura de São Felipe/Ba, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme condições descritas neste termo.

- 1.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital.
- 1.2. O objetivo do presente credenciamento é habilitar bandas/grupos/solo/duplas para que sejam contratadas para compor a grade dos diversos eventos culturais que serão realizados pela Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba.
- 1.3. Serão convocados para a participação, os gêneros musicais pertinentes ao evento a ser realizado.
- 1.4. No ato da inscrição a banda deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa.
- 1.5. As inscrições por gênero musical servirão apenas para organização administrativa e definir melhor os convocados para o evento, haja vista que serão convocados para participarem somente os gêneros pertinentes ao evento a ser realizado. Ressaltando-se que, todos os credenciados serão convocados durante o prazo de vigência do Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, por meio desta justificativa, busca fundamentar a necessidade do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais, visando compor a grade de apresentações e eventos culturais promovidos pelo município.

A iniciativa se baseia na importância da valorização da cultura local e regional, incentivando a participação de artistas e grupos musicais que representem a identidade e diversidade cultural da cidade e da região. O fomento às manifestações artísticas contribui para o fortalecimento da economia criativa, impulsionando o setor cultural e proporcionando entretenimento de qualidade para a população.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



O credenciamento também se justifica pela necessidade de organização das festividades que compõem o calendário cultural do município, tais como os festejos juninos, a celebração da emancipação política, entre outros eventos tradicionais que fazem parte da identidade de São Felipe. Esses eventos são momentos de grande relevância para a comunidade, fortalecendo laços culturais e promovendo o turismo local. Garantir a participação de artistas previamente credenciados permite que a programação seja organizada com mais eficiência e qualidade, valorizando talentos locais e regionais.

Além disso, o credenciamento garante maior transparência, acessibilidade e democratização no processo de contratação de atrações musicais, permitindo que um maior número de profissionais e grupos artísticos tenham a oportunidade de se apresentar nos eventos organizados pela administração pública. Esse procedimento busca ainda otimizar a seleção de atrações com base em critérios técnicos e artísticos, assegurando a adequação das apresentações aos diferentes tipos de eventos e festividades promovidos pelo município.

O credenciamento também se justifica pela necessidade de planejamento e organização das programações culturais e festivas, garantindo que a Prefeitura tenha à disposição um banco de artistas previamente habilitados para a prestação dos serviços, facilitando a logística e a execução dos eventos com maior eficiência e celeridade.

Dessa forma, a Prefeitura de São Felipe reforça seu compromisso com o desenvolvimento cultural e social da cidade, promovendo a valorização dos artistas locais e regionais e proporcionando à população acesso a eventos de qualidade, que celebram a identidade cultural e musical do município.

Considerando as ações culturais realizadas pelo Município de São Felipe - Bahia e, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular.

Considerando ainda os diversos eventos e a necessidade de viabilizar os projetos a serem realizados, pelo Município visando como propósito primordial enaltecer a cultura nesta municipalidade e, em decorrência de tal ato, conceder e apoiar os artistas locais.

Considerando, por fim, a consecução do objetivo maior qual seja: a expansão, fomento e difusão da Cultura, faz-se necessária a contratação de artistas individuais, duplas, grupos, e bandas de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência para atuarem com exclusividade nos eventos a serem realizados pelo município de São Felipe - Bahia.

2.2. O art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a



realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade da contratação de todos e visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum se caracterizando pela possibilidade de contratação de todos.

Do ponto de vista do interessado, o CREDENCIAMENTO não obriga a todos os artistas a aceitarem a proposta de cachê, cabendo aos que possuem comprovação específica, participarem da contratação direta por inexigibilidade, porém, o credenciamento oportuniza de maneira equitativa a participação de todos nos eventos ou atividades culturais da Prefeitura.

Do ponto de vista administrativo, essa modalidade torna-se interessante, haja vista que, conforme a evolução das receitas, a Prefeitura pode gerenciar melhor a quantidade de contratações e até proporcionar mais de uma apresentação por artista durante o ano, dando oportunidade para os artistas da terra e fomento a esta atividade cultural com geração de renda, oportunizando espaços e visibilidade pra categoria artística cultural local.

2.3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA:

a) Eventos Culturais que se realizam durante o ano;

3. DAS OPÇÕES DOS GÊNEROS MUSICAIS

GÊNERO	DESCRIÇÕES
1. Axé	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos.
2. Brega	Trata-se de um tipo de música romântica, com arranjo musical sem grandes elaborações e grande flexibilidade rítmica, não tendo uma forma padrão de instrumentos.
3. Forró	É um estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria. Também há de se incluir nesta categoria a banda que se adeque como Forró Estilizado e subgêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



4. Frevo	Essa dança popular foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2007. É uma das principais danças tradicionais brasileiras e uma das manifestações culturais mais conhecidas na região nordeste do país.
5. Funk	O Funk é um ritmo oriundo das favelas que conquistou o Brasil por sua dançabilidade e grande difusão entre a juventude. Nesta categoria deverá ainda se inserir o Brega Funk, mesmo sendo este um subgênero do Brega.
6. Gospel/Música Religiosa	É a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se inscrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso.
7. Lambada	Ritmo com origens na região Norte do país com influências da Cumbia e do Merengue e mistura elementos do Carimbó e da Guitarrada.
8. Manifestações Culturais	Manifestações Culturais ligadas à música, à dança e à religião são símbolos de resistência, da identidade e da história de diversos territórios e povos e se enquadram nesta categoria. No Brasil, essas manifestações tiveram origem e influência africana, indígena e, também europeia. São exemplos e se encaixam nesta categoria: o afoxé, a banda de pífanos, o siriri, serafina, o tambor de crioula, o ticumbi e o cavalo-marinho.
9. MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon.
10. Música Clássica	É costume utilizar essa expressão para se referir à música erudita. A música erudita, ou clássica, é diferente da música popular e da música folclórica. Ela é mais elaborada e costuma ser escrita em partituras. Normalmente a música clássica está associada às grandes orquestras com uma variedade de instrumentos: percussão, corda e sopro.
11. Música Infantil	Neste gênero caracteriza-se conteúdo musical de caráter lúdico, educativo e recreativo voltado para o público infanto-juvenil.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



12. Pagode	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem andamento mais ligeiro, agressivo, além de introduzir o <i>repique de mão</i> criado pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo <i>Fundo de Quintal</i>) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo de mais festeiro do que o samba tradicional.
13. Pop	Considera-se música Pop dentro do cenário musical todas aquelas que rompem entre os diversos estilos e transitam entre eles construindo uma identidade musical própria. O Pop é um caldeirão de Gêneros musicais e de características regionais postas em música que apenas tem como padrão agradar às massas. É importante que seja diferenciada a Música Pop da MPB, uma vez que a MPB tem um estilo muito característico influenciado pela Bossa Nova e o Pop não tem esta forma tão definida.
14. Rap	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado as dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades.
15. Reggae	O reggae se caracteriza por cortes rítmicos regulares sobre a música e pela bateria, que é tocada no terceiro tempo de cada compasso, em outras palavras, se trata de um ritmo lento e dançante. O reggae surgiu na Jamaica, na década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, seu principal ícone.
16. Rock	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica.
17. Samba	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



	o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo a apresentação, acompanhando a música batendo palmas.
18. Sertanejo	O sertanejo é uma variação ou uma “urbanização”, se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o sub-gênero Sertanejo Universitário que também se adequará a esta categoria.

3.1. DAS DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS

As especificações, bem como todas as informações complementares referentes às categorias artísticas a fim de garantir a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas neste item. Os artistas serão credenciados de acordo com o seu tipo de categoria, cumprindo os seguintes requisitos:

- ARTISTA SOLO:** músico que canta ou toca instrumentos sozinho, ao contrário de pertencer a uma banda musical.
- DUPLA:** é uma composição artístico-musical, executada por dois músicos ou cantores.
- TRIO:** Um grupo musical é uma parceria artística formada por pessoas que tocam música permanentemente juntas. Indica tanto o conjunto de papéis dos músicos quanto seu agrupamento concreto, sejam eles profissionais ou amadores. Nesta categoria enquadram-se composições com até 3 componentes.
- GRUPO:** Um grupo musical é uma parceria artística formada por pessoas que tocam música permanentemente juntas. Indica tanto o conjunto de papéis dos músicos quanto seu agrupamento concreto, sejam eles profissionais ou amadores. Nesta categoria enquadram-se composições com até 4 componentes.
- BANDAS:** Uma banda musical é uma parceria artística formada por pessoas que tocam música permanentemente juntas. Indica tanto o conjunto de papéis dos músicos quanto seu agrupamento concreto, sejam eles profissionais ou amadores. Nesta categoria enquadram-se composições acima a partir de 8 componentes.

3.2. DAS DESCRIÇÕES DOS TIPOS DE EVENTOS

Os artistas serão credenciados para eventos de 03 (três) classificações distintas, podendo se inscrever em todas, desde que cumpridos os requisitos, sendo elas:

- EVENTO DE PEQUENO PORTE:** Eventos com público estimado entre 201 a 1.000 pessoas.
- EVENTO DE MÉDIO PORTE:** Eventos com público estimado entre de 1.001 e 5.000 pessoas.



iii. **EVENTO DE GRANDE PORTE:** Eventos com público estimado de mais de 5.001 pessoas.

As apresentações serão realizadas com duração mínima de 40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

4. METAFISICA

4.1. Os itens para o Credenciamento que pretende a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer fazer está em conformidade com a Previsão de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, e obedecem às seguintes especificações:

4.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de uma pesquisa estruturada de preços praticados em municípios de referência, com o objetivo de estabelecer valores justos, atualizados e compatíveis com a realidade do mercado artístico regional, para a contratação de apresentações musicais e culturais no âmbito do calendário oficial do Município de São Felipe/BA.

a) Fontes de pesquisa utilizadas

A pesquisa considerou valores constantes de editais e contratações públicas realizadas por diversos municípios da Bahia, conforme a tabela abaixo:

- Juazeiro, Simões Filho e Salinas das Margaridas.

b) Parâmetros considerados

Valores extraídos exclusivamente de editais ou contratações oficiais com fonte verificável.

- Organização por tipo de formação artística, desconsiderando estrutura própria ou deslocamento.
- Exclusão de referências incompatíveis com o objeto pretendido.
- Utilização da média aritmética simples com base em pelo menos três valores por categoria.

c) Tabela de valores unitários referenciais

Categoria Artística	Valores Observados (R\$)	Média Aritmética (R\$)	Valores Definidos
Solo	1.105,00 + 1.500,00 + 1.200,00	1.268,00	R\$ 1.000,00
Dupla / Trio	2.470,00 + 3.800,00 + 5.000,00	2.001,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



Grupo c/ 04 pessoas	6.000,00 + 5.706,15 + 5.000,00	5.568,00	R\$ 6.000,00
Banda (minimo 08 pessoas)	7.400,00 + 6.000,00 + 6.640,00	6.680,00	R\$ 8.000,00

d) Planilha de custos total

Categoria Artística	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Solo	20	1.000,00	20.000,00
Dupla/Trio	10	2.000,00	20.000,00
Grupo c/ 04 pessoas	10	6.000,00	60.000,00
Banda (minimo 08 pessoas)	10	8.000,00	80.000,00
Total Geral:			180.000,00

e) Justificativa da metodologia

A adoção da média aritmética se justifica pela variação significativa dos valores entre municípios, especialmente em razão da política local de fomento cultural e da capacidade orçamentária de cada ente. A média pondera essas oscilações, estabelecendo um ponto de equilíbrio entre os extremos, e assegura a transparência e isonomia nos pagamentos a serem realizados pelo Município de São Felipe.

f) Composição da memória de cálculo

A memória de cálculo está documentada em planilha específica (Anexo I), contendo:

- Tabela comparativa com valores extraídos dos editais.
- Cálculo da média aritmética por categoria.
- Indicação das fontes e locais de onde foram extraídos os dados.

g) Documentos de suporte

- Cópias dos editais municipais consultados (Anexo II).



- Relatório de pesquisa de campo e organização dos dados, conforme metodologia já demonstrada.

4.3. Classificação obrigatória no ato do credenciamento

No momento do credenciamento, cada artista/grupo deverá se **autodeclarar dentro de uma categoria**, conforme os critérios estabelecidos (número de integrantes, estrutura técnica, gênero musical, etc.), apresentando:

- Comprovação de portfólio (vídeos, fotos, links);
- Relação de integrantes e equipe técnica;
- Informações sobre equipamentos próprios.

A comissão técnica da Secretaria poderá validar ou reenquadrar a categoria, conforme critérios objetivos do edital.

4.4. Justificativa da escolha de valores fixos

A adoção de valores fixos no edital pode ser justificada nos seguintes termos:

“A adoção de valores fixos por categoria artística visa garantir isonomia entre os credenciados, evitar tratamento desigual em apresentações equivalentes e assegurar previsibilidade orçamentária à Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.”

4.5. Possibilidade de atualização

O edital pode prever a **possibilidade de atualização anual ou semestral dos valores**, com base em variação de custos ou nova pesquisa de mercado, mediante justificativa técnica da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, sem necessidade de novo edital.

4.6. Cada apresentação terá o tempo estimado de 2h (duas horas).

4.6.1. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência constantes na tabela acima.

4.6.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de São Felipe/Ba.



4.6.3. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, conforme autoriza o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o interesse público e da administração, podendo também serem prorrogados em prazos fracionados.

4.6.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente solução tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais, visando compor a grade de apresentações e eventos promovidos pela Prefeitura de São Felipe/BA. O ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento e credenciamento dos artistas até a execução, acompanhamento, avaliação e encerramento do contrato, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.2. Fases do Ciclo de Vida do Objeto

5.2.1. Planejamento e Credenciamento

- Levantamento das necessidades culturais e artísticas do município, considerando os eventos constantes no calendário oficial, como festejos juninos, celebração da emancipação política e outras festividades tradicionais.
- Elaboração do edital de credenciamento, definindo critérios técnicos e documentais para a participação dos artistas e grupos musicais.
- Publicação do edital e recebimento das inscrições de interessados, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.
- Análise e habilitação dos credenciados, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

5.2.2. Seleção e Contratação dos Serviços

- Formação de um banco de artistas e grupos musicais previamente credenciados, possibilitando a seleção de atrações conforme as necessidades de cada evento.
- Definição da programação artística dos eventos municipais, considerando a diversidade cultural e a valorização dos talentos locais e regionais.
- Formalização da contratação por meio de instrumento específico, respeitando os valores e condições acordadas no credenciamento.

5.2.3. Execução dos Serviços

- Realização das apresentações conforme o cronograma estabelecido, com cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos.
- Monitoramento e fiscalização das apresentações, garantindo que o serviço seja prestado de acordo com as condições estabelecidas no contrato.



- Registro audiovisual e emissão de relatório técnico atestando a realização das apresentações.

5.2.4. Medição e Pagamento

- Verificação da conformidade do serviço prestado com base em critérios técnicos, incluindo qualidade da execução, cumprimento do repertório e pontualidade.
- Emissão de nota fiscal e entrega da documentação comprobatória por parte do prestador de serviço.
- Pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, garantindo transparência e previsibilidade financeira.

5.2.5. Avaliação e Encerramento

- Realização de análise de desempenho dos serviços prestados, considerando a satisfação do público e da equipe organizadora.
- Registro de eventuais melhorias para aprimoramento das futuras contratações e otimização dos processos.
- Encerramento da contratação com a prestação de contas e arquivamento dos documentos pertinentes.

5.3. Sustentabilidade e Eficiência

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca garantir:

- a) Eficiência na gestão pública, ao estabelecer um banco de credenciados que agiliza a contratação e reduz custos administrativos.
- b) Valorização da cultura local e regional, promovendo inclusão e fomento à economia criativa.
- c) Sustentabilidade financeira e social, ao priorizar a transparência nos pagamentos e a democratização das oportunidades para os artistas.
- d) Melhoria contínua, através da análise dos resultados e da experiência adquirida em cada edição dos eventos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais no município de São Felipe/BA serão os seguintes:

a) Requisitos Gerais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



- O interessado deve ser pessoa física ou jurídica que atue na área artístico-musical, podendo incluir artistas solo, bandas, grupos musicais, DJs, entre outros.
- Ser maior de 18 anos (no caso de pessoa física) ou possuir responsável legal (no caso de menores de idade).
- Possuir atuação comprovada na área, podendo ser por meio de vídeos, portfólio, redes sociais ou materiais promocionais.

b) Documentação Necessária

1. Pessoa Física:

- Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados bancários para pagamento;
- Declaração de exclusividade ou autorização do grupo (se aplicável).

2. Pessoa Jurídica:

- CNPJ ativo e regular;
- Contrato social ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição municipal (se aplicável);
- Nota fiscal de prestação de serviço (quando exigido para pagamento).

c) Condições de Execução

- Cumprir os horários e locais estabelecidos na programação do evento.
- Seguir as orientações da organização quanto ao som, palco e demais requisitos técnicos.
- Garantir uma apresentação condizente com a proposta do evento e respeitosa ao público.
- Estar disponível para registro audiovisual da apresentação para fins de comprovação da execução.

d) Pagamento e Contrapartidas

- O pagamento será realizado após a apresentação, mediante atesto da execução do serviço e apresentação da documentação fiscal.
- Os valores serão definidos conforme a tabela de credenciamento ou negociação específica.
- Em caso de desistência sem justificativa, o credenciado poderá ser suspenso do banco de artistas para futuros eventos.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do contrato de prestação de serviços artístico-musicais para os eventos da Prefeitura de São Felipe/BA será estruturado de forma a garantir que o objeto contratado produza os resultados esperados desde o início até o seu encerramento, conforme descrito a seguir:

a) Início do Processo – Credenciamento dos Prestadores de Serviço

a.1) Publicação do Edital de Credenciamento

- Divulgação ampla do edital contendo os critérios de participação, os requisitos documentais e as regras para prestação dos serviços.
- Prazo aberto para inscrições de artistas, bandas e grupos musicais interessados em integrar o banco de credenciados.

a.2) Análise e Habilitação

- Verificação da documentação e dos critérios mínimos de qualificação artística.
- Inclusão dos aprovados em um banco de artistas e grupos habilitados para futuras contratações.

b) Seleção e Convocação dos Credenciados

b.1) Definição da Programação dos Eventos

- Identificação das necessidades de cada evento do calendário cultural do município (ex.: festejos juninos, celebração da emancipação política, festivais, entre outros).
- Escolha dos artistas conforme critérios de compatibilidade com o evento, diversidade cultural e disponibilidade.

b.2) Convocação e Formalização da Contratação

- Envio de comunicação formal ao credenciado selecionado.
- Assinatura do termo de contratação, contendo detalhes sobre data, local, duração e requisitos técnicos da apresentação.

c) Execução dos Serviços – Realização das Apresentações

c.1) Montagem e Organização Técnica



- Disponibilização da estrutura necessária (palco, som, iluminação, etc.), por parte da Credenciante, conforme as especificações acordadas.
- Checagem prévia da infraestrutura e ajustes técnicos antes da apresentação.

c.2) Realização da Apresentação

- Execução do show dentro do horário estabelecido, seguindo o repertório e formato acordados.
- Acompanhamento por representantes da Prefeitura para garantir conformidade com o contrato.

c.3) Registro e Fiscalização

- Registro audiovisual da apresentação para fins de comprovação e avaliação de qualidade.
- Emissão de relatório técnico pela equipe organizadora, atestando a realização do serviço.

d) Encerramento do Contrato e Avaliação

d.1) Avaliação da Execução

- Análise de desempenho do credenciado com base nos registros e no feedback do público e da organização.
- Identificação de pontos de melhoria para futuras contratações.

d.2) Encerramento e Prestação de Contas

- Arquivamento da documentação comprobatória.
- Atualização do banco de credenciados, considerando os desempenhos avaliados.

7.2. Resultados Pretendidos

- a)** Promoção da cultura local e regional, incentivando a valorização dos artistas da região.
- b)** Otimização da gestão pública, garantindo transparência e eficiência na contratação de atrações musicais.
- c)** Execução eficiente dos eventos, assegurando apresentações de qualidade dentro dos prazos e requisitos estabelecidos.
- d)** Previsibilidade financeira e administrativa, com pagamentos organizados e processos padronizados.



8. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

85.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou possuir responsável legal (no caso de menores de idade), ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

8.2. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

8.3. Os interessados deverão ser domiciliados, **ou**, se pessoa jurídica, ter sede nos municípios de São Felipes/Ba e região.

8.4. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

8.5. A ordem de apresentação se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se apresentar e assim subsequentemente.

8.6. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

8.7. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

8.8. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sem qualquer ônus.

8.9. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8.10. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

8.11. Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

- a)** Estilo do Evento, conforme calendário da cidade e demais oportunidades que surgirem;



b) A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;

c) O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

8.11.1 Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de apresentações que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de apresentações considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é; quem credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de apresentações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

8.11.2 Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de artistas conforme o estilo musical adequado para seu evento, respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodízio no caso em questão, apenas dos artistas de mesmo estilo que seu evento, respeitando a ordem credenciada e observando o estilo do artista compatível com seu evento.

8.12. CRITÉRIO DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO DE ARTISTAS CREDENCIADOS

Em observância aos princípios da isonomia, transparência e impessoalidade, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, adotará o seguinte Critério de Rodízio para a convocação de artistas credenciados no âmbito do presente edital:

a) Ordem de Inscrição:

- ✓ O rodízio observará a ordem cronológica de credenciamento por gênero musical, conforme registrado no protocolo de inscrição.
- ✓ O primeiro credenciado será o primeiro a ser convocado dentro do seu respectivo estilo musical e categoria (solo, dupla, grupo, banda), conforme pertinência ao evento.

b) Compatibilidade com o Evento:

- ✓ A seleção do artista observará a adequação de estilo musical ao perfil do evento, conforme definido no item 3.2 do Termo de Referência (tipos de eventos) e na previsão do calendário cultural.
- ✓ Quando houver mais de um artista compatível, será convocado o próximo na fila do rodízio dentro da mesma categoria e estilo.



c) Equidade de Oportunidades:

- ✓ Será garantido que todos os credenciados aptos dentro de um mesmo estilo musical e categoria tenham, preferencialmente, o mesmo número de convocações durante a vigência do credenciamento.
- ✓ Ao atingir o número proporcional de apresentações em relação aos demais da mesma categoria, o credenciado aguardará o reequilíbrio do rodízio para novas convocações.

d) Novo Credenciado:

- ✓ Artistas credenciados em fases posteriores ao início do edital integrarão o rodízio a partir da sua habilitação, mas terão número proporcionalmente reduzido de participações, em função do tempo restante de vigência.

e) Exceções ao Rodízio:

- ✓ Poderá haver variação na ordem de apresentação dentro de um mesmo evento, respeitando a lógica organizacional do espetáculo (por exemplo, atração de encerramento), desde que não implique em favorecimento indevido.
- ✓ Caso o artista não possa atender à convocação, será mantido em sua posição no rodízio e considerado apenas na próxima oportunidade viável.

f) Registro e Publicidade:

- ✓ A Secretaria manterá registro formal e público da sequência de convocações, atualizado a cada evento, para fins de controle e eventual auditoria.
- ✓ Esse controle será acessível aos credenciados mediante solicitação formal.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a inscrição:

- a)** De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de São Felipe/BA; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- b)** De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- c)** Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. São vedadas as apresentações:



- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
 - d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;
 - j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

9.3. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Instrução Normativa Seges - ME nº 116/2021 e no Edital de Credenciamento.

10.2. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, observada a conveniência e adequação da apresentação artística para o evento a ser realizado, inclusive quanto aos estilos e critérios de apresentação.

10.2.1. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, dentro do período de inscrições. Sobre o estilo/gênero musical, frisa-se que o objetivo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer é, sem distinções, promover a cultura e seus agentes no âmbito dos eventos realizados por esta Administração Pública. Nesse sentido, com o intuito de preservar a natureza formal, solene e institucional de determinados eventos, o Edital de Credenciamento poderá estabelecer diretrizes quanto ao conteúdo/letra a ser reproduzido na apresentação musical, assim como prever a necessidade de acordo prévio com o credenciado em relação ao repertório a ser executado, afim de resguardar a adequação musical ao ambiente.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL



11.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, convocará os artistas, para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, obedecendo os critérios de rodízio estabelecidos, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas neste Termo.

11.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

11.3. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão.

11.4. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.

11.5. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **A apresentação terá duração mínima estabelecida na Ordem de Serviços.**

11.6. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

11.7. A partir da assinatura do contrato, o artista deverá contribuir com a divulgação da apresentação, respeitando os padrões da comunicação oficial da Prefeitura, buscando o maior alcance possível de espectadores.

11.8. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes na ocasião da apresentação.

11.9. As despesas com alimentação, água, locomoção, transporte de equipamento será por conta do contratado.

12. DA ANÁLISE

12.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial dos Municípios;

12.2. Os interessados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Contratos, Compras e Licitações, munidos de toda documentação e suas respectivas cópias. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de toda documentação descrita no item 15 deste Termo de Referência. Caso seja verificado a ausência de qualquer documento, o interessado poderá retornar, dentro do período e horário de inscrição definidos, para a regularização da documentação.



12.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Administração Pública a todos que atenderem os requisitos para participarem deste processo.

12.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

12.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem com as condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência, após análise e deferimento da Comissão de Contratação.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

- a) provisoriamente, por fiscal, designado para este fim, para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação pelo Setor Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.3. Da Qualificação Técnica:

15.10.3.1. Os artistas, bandas e grupos culturais interessados no credenciamento deverão comprovar experiência e aptidão técnica compatível com o objeto proposto, nos termos abaixo descritos, observando-se o princípio da simplicidade, da inclusão cultural e da valorização da produção artística local.

a) Comprovação de experiência anterior

Deverá ser comprovada a realização de, no mínimo, 01 (uma) apresentação artística anterior, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



- Declaração emitida por órgão público, entidade cultural ou comunitária;
- Material de divulgação de evento já realizado (cartaz, folder, print de rede social);
- Declaração do próprio artista ou grupo, sob responsabilidade legal.

b) Portfólio artístico simplificado

Deverá ser apresentado portfólio com as seguintes informações mínimas:

- Nome artístico e formação do grupo;
- Breve histórico da atuação;
- Indicação de estilo musical;
- Links para vídeos, redes sociais, áudios ou fotos de apresentações anteriores.

c) Declaração sobre estrutura técnica

O proponente deverá informar, por meio de declaração assinada, se dispõe de estrutura própria de som e/ou iluminação, ou se dependerá de estrutura fornecida pela Administração Pública, incluindo a lista de equipamentos, se for o caso.

Obs.: Não será exigido registro profissional, certificado técnico ou comprovação de grande volume de apresentações, a fim de não limitar a participação de artistas locais e regionais. O objetivo é assegurar a qualificação mínima necessária para garantir a efetividade e a regularidade da contratação.

15.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

15.10.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços artístico-musicais prestados pelos credenciados será realizada com base nos seguintes parâmetros:

a) Comprovação da Execução do Serviço: Será verificado o cumprimento integral da apresentação conforme o contrato, considerando a data, horário e duração estabelecidos no cronograma do evento.

b) Qualidade Técnica e Artística: A aferição da qualidade da apresentação será realizada por meio de registro audiovisual e relatório técnico elaborado pela equipe responsável do município.

c) Cumprimento das Condições Contratuais: Será avaliada a conformidade do serviço prestado com os termos estabelecidos no contrato, incluindo aspectos como pontualidade, repertório previamente acordado e condições de infraestrutura técnica.

d) Registro da Execução: Será exigida documentação comprobatória da realização do evento, como fotografias, vídeos e declarações da equipe organizadora.

16.2. Critérios de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados seguirá os seguintes critérios:

a) Pagamento por Apresentação Realizada: O pagamento será efetuado após a verificação da efetiva prestação do serviço, considerando os critérios de medição descritos anteriormente.

b) Documentação Necessária: O credenciado deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, e do relatório técnico emitido pela administração municipal atestando a realização da apresentação.



c) Prazos para Pagamento: O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, a partir da data de atesto da execução do serviço e da apresentação da documentação fiscal exigida.

d) Eventuais Penalidades e Descontos: Caso sejam identificadas falhas no cumprimento do contrato, poderão ser aplicados descontos proporcionais ao serviço não executado ou outras penalidades previstas no edital de credenciamento.

e) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do credenciado, conforme os dados cadastrados na fase de habilitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações já descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a)** Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.
- b)** Despesas com manutenção do camarim.
- c)** Despesas com produção das apresentações.
- d)** Despesas com carregadores.
- e)** Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- j)** Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- k)** Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a)** Disponibilizar os espaços para realização das apresentações, conforme o caso.
- b)** Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- c)** Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, se for o caso.
- d)** Limpeza do local do evento.



- e) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- f) Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades. Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
- g) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação, conforme o caso.
- h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- i) Declarar os serviços efetivamente executados.
- j) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- k) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- l) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- m) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- n) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- o) Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.1333/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem



o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, que será designado através de Portaria específica, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



21.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Requisitante, a seguir especificada:

Unidade: 2.04.01 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade: 13.392.0003.2.080 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.39

Fontes: 1.500.0000 / 1.701.0000 / 1.706.3110

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DO CRONOGRAMA:

22.1. O credenciamento de artistas será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço <https://pmsaofelipe.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

22.1.2. **Inscrição:** ocorrerá na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e serão realizadas de 9:00 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

22.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para assinar contrato.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o pronome executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

22.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Felipe revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

23.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia às drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



23.3. O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.

23.4. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

23.5. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial: <https://mutuipe.ba.gov.br/> e no PNCP.

23.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Felipe/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer pelo telefone, ou e-mail saofelipe.licitacao@gmail.com.

São Felipe, Bahia, 16 de maio de 2026.

Everaldo Barbosa dos Santos

DIRETOR DE CULTURA

DECRETO N° 203/2025

Aprovo este Termo de Referência.

São Felipe/BA, 16 de maio de 2026.

MARCOS NATANAEL NUNES DOS REIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

EMPRESA/ARTISTA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 003/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE - BA e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local/data

Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do licitante ou Artista responsável
Carimbo da empresa (se houver)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO III

FICHA TÉCNICA

(deverá ser preenchida por cada integrante solo/banda/grupo/dupla)

(NOME DO MÚSICO/DUPLA/BANDA/GRUPO MUSICAL/GRUPO TEATRAL/GRUPO DE DANÇA)

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

ESTILO MUSICAL/REPERTÓRIO/NOME DO ESPETÁCULO:

Assinatura:

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)

Assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO V

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE

Declaramos que (NOME DA PESSOA ou EMPRESA), portador do RG nº (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob nº (NÚMERO DO CPF/MF ou CNPJ/MF) , é representante exclusivo do grupo/banda/solo/grupo teatral/grupo de dança/ (NOME DO SOLO/BANDA ou GRUPO REPRESENTADO), composto pelos integrantes abaixo qualificados (se for o caso), sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim, praticar todos os atos necessários, tratando diretamente com a Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE-Bahia, em assuntos referentes ao Credenciamento nº 003/2026.

(Local e Data)

Assinatura:

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)

Assinatura:

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)

Assinatura:

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)

Assinatura:

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE

Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de SÃO FELIPE-BA, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE

Att. – Comissão de Licitações para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO VI.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS –PESSOA FÍSICA

A

Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE

Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de SÃO FELIPE-Ba, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE

Att. – Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

XXX, ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO
CPF



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO VIII

TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRHD nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



**ANEXO IX –
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



**ANEXO X –
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA
JURIDICA**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
PESSOA JURIDICA**

A

Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE

Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de SÃO FELIPE-Ba, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE

Att. – Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e nem de funcionários, servidor do Poder Público de qualquer esfera, em especial junto ao Município de SÃO FELIPE-Bahia.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO XII

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 153/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.827.035/0001-40**, com sede na Pç. Otavio Mangabeira, s/nº, Centro, SÃO FELIPE/BA, neste ato representado por seu gestor, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Xxxxxx, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____._____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº xxx/2025**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 003/2026, Inexigibilidade nº xxx/2025, Processo Administrativo nº 153/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº xxx/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento nº 003/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o calendário cultural e de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de SÃO FELIPE/Ba,

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

2.2.2 os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, e em locais a serem alocados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



3.2. Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.3 Os valores a serem pagos, não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: xxxxxxxxxxxx

Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fontes: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, localizado na Pç. Otavio Mangabeira, s/nº, Centro, SÃO FELIPE/BA, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

8.1.3. Despesas com manutenção do camarim.

8.1.4. Despesas com produção das apresentações.

8.1.5. Despesas com carregadores.

8.1.6. Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

8.1.11. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

8.1.12. Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- 9.1.1. Disponibilizar os espaços para realização das apresentações, conforme o caso.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 9.1.3. Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, se for o caso.
- 9.1.4. Limpeza do local do evento.
- 9.1.5. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 9.1.6. Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- 9.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
- 9.1.8. Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação, conforme o caso.
- 9.1.9. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- 9.1.10. Declarar os serviços efetivamente executados.
- 9.1.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.12. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 9.1.13. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 9.1.14. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.1.15. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.1.16. Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de SÃO FELIPE/BA, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
 - I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021



para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a



XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO FELIPE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



SÃO FELIPE, BA, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA.

xxxxxx
Prefeito

xxxxxxxxxxxxxxxx
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

CONTRATADA:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO XII.1

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.827.035/0001-40**, com sede na Praça Cônego José Lourenço, 42 -CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia, neste ato representado por seu gestor, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, advogado, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, (Nome completo) _____, nacionalidade, estado civil, com endereço completo _____, portador do RG nº _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº xxx/2025**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 003/2026, Inexigibilidade nº xxx/2025, Processo Administrativo nº 153/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento nº 003/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o calendário cultural e de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de SÃO FELIPE/Ba,

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

2.2.2 os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, e em locais a serem alocados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2. Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



3.3 Os valores a serem pagos, não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: xxxxxxxxxxxx

Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fontes: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, localizado na Praça Cônego José Lourenço, 42 -CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.4.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.4.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal



7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.13. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

8.1.14. Despesas com manutenção do camarim.

8.1.15. Despesas com produção das apresentações.

8.1.16. Despesas com carregadores.

8.1.17. Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.

8.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

8.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

8.1.22. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

8.1.23. Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Disponibilizar os espaços para realização das apresentações, conforme o caso.

9.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.1.3. Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, se for o caso.



- 9.1.4. Limpeza do local do evento.
- 9.1.5. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 9.1.6. Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- 9.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
- 9.1.8. Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação, conforme o caso.
- 9.1.9. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- 9.1.10. Declarar os serviços efetivamente executados.
- 9.1.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.12. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 9.1.13. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 9.1.14. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.1.15. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.1.16. Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de SÃO FELIPE/BA, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
 - II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 11.4. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de



se manterem ou não credenciadas.

11.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

IV - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO FELIPE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO FELIPE, BA, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxx
Prefeito

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____